



Estatutos da Fundação SOBECCan
Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[assinatura]</i>	H

049142

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO

Art. 1º. - A Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer, doravante denominada **Fundação SOBECCan**, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com existência por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º.- A Fundação SOBECCan – Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer pode estabelecer unidades de apoio em todo o território nacional, desde que estas unidades sejam regidas por seus Estatutos e Regimentos.

§ 2º.- O atendimento realizado pela Fundação SOBECCan deverá obedecer ao princípio da universalidade, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§ 3º.- A Fundação SOBECCan adotou como nome fantasia Hospital de Câncer de Ribeirão Preto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º- A **Fundação SOBECCan** tem por objetivo:

- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública social;
- promover a prevenção, o diagnóstico, e o tratamento do câncer;
- promover, incentivar e colaborar, pelos meios adequados, com instituições públicas e privadas, com institutos educacionais e com universidades, em programas de pesquisa e/ou ensino nos diversos setores da oncologia;
- promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos visando o ensino e a difusão dos conhecimentos pertinentes à Oncologia;
- instituir bolsas de estudo, estágios e proporcionar auxílio e assistência para realização de atividades concernentes à pesquisa e desenvolvimento da oncologia.
- promover atividades culturais e publicações que visem a prevenção, pesquisa e assistência do câncer.
- prestar serviços na área da assistência e desenvolvimento social.
- planejar programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes afetados pelo câncer ou que tenham seus responsáveis afetados pelo câncer. Estes programas compreendem orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, internação.
- Desenvolver em escolas públicas ações educativas de promoção à vida e incentivo a hábitos saudáveis para crianças e adolescente com o intuito de prevenir e orientar sobre os diversos tipos de câncer.

§ 1º.- A **Fundação SOBECCan** não visará à obtenção de lucros e não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que

[assinatura]

[assinatura]
Rosaneide Leites Marques da Silva
Diretora Presidente

os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 2º.- O exercício das atividades previstas neste Artigo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 3º.- O patrimônio será constituído por bens de uso hospitalar e de escritório.

§ 1º.- O patrimônio poderá ser acrescido por bens e valores recebidos por doações de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio da **Fundação SOBECCan**, e por bens e valores adquiridos pela **Fundação SOBECCan** com a finalidade de ampliar ou melhorar suas atividades.

§ 2º.- Caberá ao Conselho Diretivo da **Fundação SOBECCan**, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a aceitação de doações com encargo mediante justificados motivos a bem do interesse público em face ao cumprimento da missão institucional da SOBECCan.

§ 3º.- A **Fundação SOBECCan** destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro que destinado para a expansão de suas atividades dentro de seus objetivos, e que se denominará Reserva Técnica para Expansão.

§ 4º.- A **Fundação SOBECCan** destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro que destinado para a manutenção de suas atividades, e que se denominará Reserva Técnica para Manutenção.

Art. 4º.- Caberá ao Conselho Curador após aprovação da Diretoria Executiva, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, desde que em permuta vantajosa para a **Fundação SOBECCan**.

CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS

Art. 5º.- Constituem rendimentos ordinários da **Fundação SOBECCan**:

- os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- as rendas próprias dos imóveis que possua;
- os juros bancários e outras receitas financeiras;
- as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- os usufrutos a ela conferidos;
- a remuneração que receber por serviços prestados;
- os rendimentos resultantes de outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto;
- a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual.

Parágrafo Único todos os rendimentos mencionados nas alíneas "f" e "h" serão revertidos



integralmente para a consecução do serviço prestado pela Fundação SOBECCan e para fins de comprovação de tal situação o balanço da Fundação pode ser solicitado a qualquer tempo.

Art. 6º.- Constituem rendimentos extraordinários da **Fundação SOBECCan** as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º.- São órgãos administrativos da **Fundação SOBECCan**:

- a) Conselho Curador.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Consultivo.
- d) Conselho Fiscal.

Art. 8º.- Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a **Fundação SOBECCan** não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus natos, mantenedores e dirigentes, empregando toda a renda no cumprimento das finalidades definidas no Art. 2º deste Estatuto.

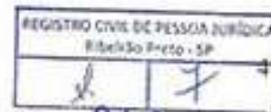
Parágrafo único - As proibições constantes deste artigo, não são incompatíveis com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no Art. 36 e com aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º.- Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, quando no exercício regular da gestão, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **Fundação SOBECCan**.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CURADOR

Art. 10º.- O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da **Fundação SOBECCan**, com mandato de quatro (4) anos será composto por três (3) representantes da sociedade civil, sendo no mínimo 1 membro nato, admitindo-se reeleições sem quantidade mínima determinada.

§ 1º.- São membros natos, da **SOBECCan** (Sociedade Benemerita de Combate ao Câncer do Nordeste Paulista), pessoa jurídica, por seus representantes legais, com sede nesta cidade, à Rua Octávio Martins Braga nº 50, portadora do CGC nº 74493578/0001-63 e as pessoas físicas: Dr. Aurélio Julião de Castro Monteiro, brasileiro, casado, CIC 593.862.748/68 e RG: 4.303.755, residente nesta cidade, à Rua Salvador Mosca 570; Prof. Dr. Vicente Coutinho, brasileiro, casado, CIC 015.361.418-87 e RG: 2.386.344, residente nesta cidade, à Rua Hortêncio M. Ribeiro 167; Dr. Gilberto Maggioni, brasileiro, casado, CIC 207.873.328-87 e RG: 3.622.371, residente nesta cidade, à Rua Prof. Lourenço Roselino 357; Sr. Antônio Carlos Maçonetto, brasileiro, casado, CIC 186.390.038-15 e RG: 30.394.468-7, residente nesta cidade, à Rua Cel. Luiz Batista da Silva, 905 – apto 51, que, eventualmente, poderão indicar seus sucessores para o caso de sua morte ou incapacidade física permanente, mediante declaração escrita dirigida aos demais membros natos e por estes aprovados.



§ 2º – Em caso de morte, incapacidade física permanente ou ainda por ausência de interesse dos membros natos de estarem no referido conselho, caberá ao membro e maior tempo de Conselho executar as atribuições que são competências do membro nato, inclusive alteração do presente estatuto.

Art. 11- Para a eleição do Conselho Curador serão convocados por escrito os membros natos e membros da sociedade civil, devendo ser observada a presença de ao menos a presença de um membro do Conselho Curador anterior para validar a eleição.

Art. 12- A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á ao termino dos mandatos ou em caso excepcional de substituição superveniente por ocorrência de morte ou doença incapacitante, mediante convocação nos termos referidos nos artigos 11.

Art. 13- Na primeira reunião, posterior a cada renovação ou no mesmo ato de uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito após findado seu mandato de 4 anos, admitindo-se reeleições sem quantidade mínima determinada.

Art. 14- Compete ao Conselho Curador:

- a) Eleger os membros diretivos, conselho consultivo e conselho fiscal obedecidas as disposições deste estatuto, dando aos membros posse imediata.
- b) observar e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e as resoluções legais que lhes sejam aplicáveis;
- c) indicar membro em caso de vacância de cargo de quaisquer dos conselhos, até o fim do respectivo mandato.
- d) Tomar ciência sobre o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o Art. 30 e requerer às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- e) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação em cada exercício;
- f) determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- g) deliberar sobre pedidos de realocações de recursos financeiros feitas pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação;
- h) aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação mediante permuta vantajosa;
- i) determinar a parte dos rendimentos que destinará ao Fundo Financeiro de que tratam os § 3º e 4º do Art. 3º;
- j) aprovar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- k) aprovar a alteração este Estatuto, observando o estabelecido em seu Art. 38;
- l) deliberar sobre a extinção da Fundação, de acordo com Art. 40, deste Estatuto;
- m) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber;

GRF d hq

Rosemário Leites Marques da Silva
Diretora Presidente



Parágrafo único- Na deliberação sobre as matérias constantes das letras "C", "E", "H", "J", "K" será necessária a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador.

Art. 15- Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- Convocar o Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho fiscal e Conselho Diretivo, ordinária ou extraordinariamente;
- dirigir os trabalhos do Conselho Curador tendo direito a voto normal e, em caso de empate, direito ao voto de qualidade;

Art. 16- O Conselho Curador reunir-se-á, anualmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º.- O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **Fundação SOBECCan** poderá participar das reuniões do Conselho Curador, porém, sem direito a voto.

§ 2º.- O Conselho Curador deliberará, atendido o disposto no Art. 13 e Art. 14

- em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- em segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, com pelo menos um terço dos membros;

§ 3º.- A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17- A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um vice presidente, dois diretores administrativo financeiro e dois diretores de relações externas, escolhidos ou indicados pela Diretoria de mandato vigente, com mandato de quatro anos, admitindo-se reeleições sem quantidade mínima determinada.

§ 1º Fica impedido que a Fundação tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 2º Fica impedido que a Fundação tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade

Art. 18- As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples e a mesma executará suas funções visando o alcance das finalidades da **Fundação SOBECCan**, atuando, inclusive junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais.

Art. 19- Compete à Diretoria Executiva:

- executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da **Fundação SOBECCan**, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros.

CRF d.h.

9
Rosângela Lopes Marques da Silva
Diretora Presidente

- b) deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador.
- c) substabelecer procuração Ad Judicia e Ad Negotia.

§ 1º.- Para as deliberações a que se refere este artigo, a diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Diretor Presidente.

§ 2º.- O Regimento Interno disporá sobre a forma de convocação, o "quorum", e a periodicidade das reuniões ordinárias.

Art. 20- Todos os documentos da **Fundação SOBECCan** levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente ou Vice Diretor e de um dos Diretores ou de Procurador do Diretor Presidente e ou Procurador do Vice Presidente e de Procurador do Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único- As procurações mencionadas neste artigo, deverão ser aprovadas em seu inteiro teor pela Diretoria Executiva.

Art. 21- Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **Fundação SOBECCan**:

- representar a **Fundação SOBECCan**, em juízo ou fora dele;
- convocar a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- convocar extraordinariamente o Conselho Curador, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- dirigir e supervisionar as atividades da **Fundação SOBECCan**;
- praticar os atos necessários à administração da **Fundação SOBECCan**, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando seu pessoal;
- juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos;
- apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber;
- constituir auditoria interna;
- contratar auditoria externa, se necessário e autorizado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único- O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 22- Compete ao Diretor Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, nos termos do Art. 21;

Art. 23- Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- redigir as atas da Diretoria;
- ter sob sua guarda os arquivos secretariais;
- preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador;
- exercer outras atividades por delegação do Diretor Presidente;
- dirigir e fiscalizar a contabilidade;



- h) preparar a prestação de contas e o balanço geral da **Fundação SOBECCan**;
- i) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- j) gerir as finanças da **Fundação SOBECCan**.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	10
MATRÍCULA 049142	

Art. 24- Compete ao Diretor de Relações Externas:

- a) preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho de sua área a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador;
- b) dirigir e fiscalizar as campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade;
- c) orientar junto ao corpo de voluntariado as campanhas a serem desenvolvidas junto a comunidade;
- d) preparar a prestação de contas das arrecadações;

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25- O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da **Fundação SOBECCan**, cabendo-lhe, precipuamente, auxiliar a Diretoria e o Conselho de Curadores na consecução dos fins da Fundação.

Art. 26- O Conselho Consultivo será constituído por 5 (cinco) membros, convidados pelo Diretoria.

Art. 27- Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre seus pares um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e demais membros.

Art. 28- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente nos meses de maio e outubro de cada ano, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou do Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão institucional fiscalizador de gestão financeira, compor-se-á de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, de idoneidade reconhecidas eleitos para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Além de outras atribuições determinadas em lei, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os seguintes deveres:

- I - examinar, anualmente, e extraordinariamente quando necessário, os balanços, relatórios e prestações de contas da Fundação.
- II - dar parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras, previsões e suplementações orçamentárias;
- III - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos nos incisos I e II deste artigo;
- IV - denunciar ao conselho curador sempre por escrito e sob fundamentação as irregularidades por ventura encontradas nos âmbitos de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento.

§ 1º É assegurado aos membros do Conselho fiscal, o acesso a contabilidade aos documentos contábeis, financeiro e relatórios da Diretoria sempre que o Conselho Fiscal Julgar necessário.

CBF d d

mf
cm
9
Rosângela Leites Marques da Silva
Diretora Presidente

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º.- A Fundação SOBECCan manterá regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

§ 2º.- – A Fundação SOBECCan observará os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras e patrimoniais, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo e Garantia por Tempos de Serviço FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão

Art. 31- Até data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária já aprovada pelo Conselho Fiscal para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da **Fundação SOBECCan**.

Art. 32- O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias, após sua apresentação, para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o Art. 30 deste Estatuto.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 33- Quando solicitado pelo Diretor Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Art. 34- A prestação de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da **Fundação SOBECCan**.

Art. 35- O Conselho Curador terá prazo de 30 dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Presidente, que a submeterá a publicação em meio de grande circulação e cientificará o Ministério Público.

Art. 36- Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo financeiro, conforme explicitado nos § 3º e 4º do Art. 3º.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37- O regime de trabalho do pessoal empregado na Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho, ou estabelecido por contrato de prestação de serviços, ou qualquer outra forma prevista por lei.

Art. 38- Para se alterarem os presentes Estatutos é necessário que a reforma:

- seja aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador;
- não contrarie os objetivos da Fundação;

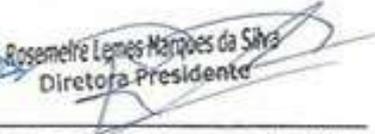
Art. 39- A falta de um membro do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Diretoria a três reuniões ordinárias, sem justificativa escrita aceita pelo Conselho Curador, implica a perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 40- Em caso de dissolução ou extinção da **Fundação SOBECCan**, nas hipóteses previstas em lei ou por decisão de dois terços dos presentes numa assembléia do Conselho Curador, e convocada para esta finalidade com prazo de 60 (sessenta) dias, através de correspondência registrada.

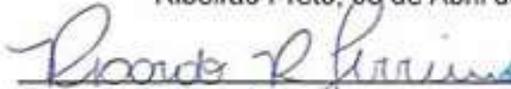
Parágrafo Único Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014 ou a lei que estiver em vigor, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Art. 41- O exercício de atividade previsto no artigo segundo poderá ser iniciado a partir da constituição da **Fundação SOBECCan**, independentemente do prazo de elaboração do Regimento Interno.

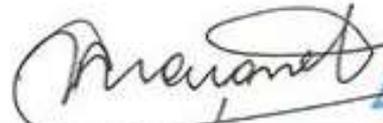
1º 
Rosemeire Lemes Marques da Silva
Diretora Presidente

Rosemeire Lemes Marques da Silva
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

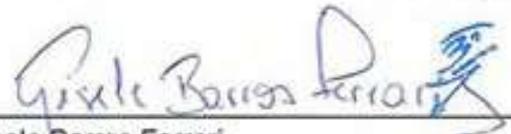
Ribeirão Preto, 03 de Abril de 2019


Ricardo Rodrigues Ferreira
Diretor Vice Presidente da Diretoria Executiva


Dileusa Maria Paolino da Silveira
Diretor Administrativo Financeiro


Antônio Carlos Maçonetto
Presidente Conselho Curador


Jose Eduardo da Silveira
Presidente Conselho Consultivo


Gisele Barros Ferrari
Presidente Conselho-Fiscal


Najila Abdallah Jeha
OAB/SP 316.534

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Rua Paranhos, 911 - Campos Elípticos - CEP 14086-420
Fone (16) 3878-9700 - www.ribeiraocontraocancer.br

Reconheço por selagem a firma de GISELE BARROS FERRARI, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2019.

En Teste da verdade. Cód. [150004076220192612]

Patricia Aparecida Turrato Gentile-Escritora Autorizada-TE

Total: R\$ 6,25

Valido somente com este selo de autenticidade.

